



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 197

Projeto de Lei nº 1-73

Delimita a zona urbana do Município de Pindamonhangaba.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º A zona urbana do Município de Pindamonhangaba, de que trata a Lei nº 1.330, de 22 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte delimitação:

"Começa no marco 0 à margem direita do Rio Paraíba, no ponto onde desagua o Rio Una, defletindo para a direção sul, seguindo a margem direita do mesmo Rio Una até a Rodovia Presidente Dutra, lado esquerdo na direção São Paulo-Rio (marco 1). Do marco 1 segue a mesma direção sul, em linha reta, com extensão de 1.000 (mil) metros até o marco 2. Desse ponto deflete para leste, em ângulo de 90º até encontrar a margem esquerda do Ribeirão dos Surdos, no marco 3. Dai defletindo para o norte, segue margeando o Ribeirão dos Surdos até à margem direita do Rio Paraíba no marco 4. Desse marco, deflete à esquerda, direção oeste, seguindo a margem direita do Rio Paraíba, até encontrar o marco 0 (zero)."

Art. 2º - Os imóveis localizados na faixa de extensão da zona urbana acrescida em razão desta lei, para efeito de tributação será observada a legislação federal segundo a destinação do imóvel.

Art. 3º - Fica mantida a delimitação da zona urbana do Distrito de Moreira Cesar, nos termos da Lei nº 1.224, de 31 de dezembro de 1970.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caio Gomes Figueiredo

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Sessão
em 29 de Janeiro de 1973
Paulo Souza
Vice-Presidente

Aprovado em 2ª e última Sessão
em 29 de Janeiro de 1973
Paulo Souza
Vice-Presidente

X



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 25 de janeiro de 1973

Mensagem nº 01/73

Exmo. Sr.
José Prates da Fonseca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Tenho a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa para a devida apreciação dos seus nobres membros, o projeto de lei que dispõe sobre a nova delimitação da zona urbana do Município de Pindamonhangaba.

Recentemente essa Câmara, acolhendo as razões constantes da mensagem nº 35/72, deste Executivo, aprovou projeto de lei que promulgado passou a constituir a Lei nº 1.330, de 22 de dezembro de 1972.

Essa lei estabeleceu nova delimitação da zona urbana do Município, eliminando dentro dessa zona, os obstáculos previstos na legislação agrária, para fracionamento de áreas rurais.

O projeto de lei que é submetido à essa Casa, além de atender os proprietários rurais nesse aspecto, oferece, por outro lado, melhores condições para instalações de indústrias, por abranger área com extensão de 1.000 metros do outro lado da Via Dutra e por incluir grande área de terreno abastecido com água do Ribeirão dos Surdos, Rio Una e Rio Paraíba, condições essas que a delimitação prevista na Lei nº 1.330, de 22 de dezembro de 1972, não oferece.

A elaboração do projeto de lei que acompanha esta mensagem, visou, como se vê, oferecer meios legais aos proprietários rurais para venda ou doação de áreas para finalidade industrial, prevendo igualmente localização mais adequada para instalação de indústria com aproveitamento das águas de rios e ribeirões.

A matéria é de relevante interesse público e dada a sua urgência, convoco essa Egrégia Câmara extraordinariamente para, no dia 29 do mês em curso, com início às 20 horas, deliberar, nos termos do artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios, sobre o conteúdo do projeto de lei.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.


Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

+